Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1728 de 25 de Agosto de 1995.

"Autoriza Benefícios ao Mini e Pequeno Produtor Rural e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Peder Executivo autorizado a implementar medidas de apoio ao Mini e Pequeno Produtor Rural do Município de Luziânia.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Mini-Produtor: O proprietário, detentor da posse ou arrendatário, com área utilizada para atividade agropecuária inferior a 50 (cinquenta) hectares, e com renda de até R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) anuais, sendo 80% (oitenta por cento) da respectiva renda provenientes de atividades agropecuária.

II - Pequeno Produtor: O proprietário detentor da posse ou arrendatário, com área utilizada para atividade agropecuária inferior a 100 (cem) hectares e com renda de R$ 22.000,00 (vinte e dois Mil Reais) anuais, sendo 80% (oitenta por cento) da respectiva ren-

da provenientes de atividades agropecuárias.

Art. 2º - As medidas de que trata o artigo anterior, consitem em transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área agricultável, construção de represas, micro-bacias, bacias de retenção, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da psicultura.

§ 1º - A hora trabalhada de máquinas agrícolas não poderá ultrapassar 10 (dez) horas para cada beneficiário.

§ 2º - O transporte de insumos a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10 (dez) toneladas para cada beneficiário.

Art. 3º - A execução dos benefícios ao Mino e Pequeno Produtor Rural, será feita com orientação e assistência técnica da EMATER.

Art. 4º - Os beneficiários dos serviços descritos no artigo 2º, serão os associados e demais Mini e Pequenos Produtores que preencham os requisitos contidos no artigo 1º, parágrafo único, I e II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares para atender às necessidades da presente Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, por decreto regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias após o inicio de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de Agosto de 1995.

Art. 8º - São revogadas a Lei nº 1.590 de 18 de Dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal